

# Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

Portaria n.º 19-A/2021, de 25 de janeiro  
Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro

A **Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro**, veio criar, no seu artigo 156.º, o **apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores**, que se encontrem em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19.

A **Portaria n.º 19-A/2021, de 25 de janeiro**, vem agora proceder à **regulamentação dos procedimentos de atribuição desse apoio extraordinário ao rendimento**, assim:

## Destinatários

Quem, a partir de 1 de janeiro de 2021, se encontre, por força da pandemia COVID-19, numa das seguintes situações:

- a) Os **trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico, os trabalhadores independentes e os membros de órgãos estatutários com funções de direção**, cuja prestação de proteção no desemprego termine após 1 de janeiro de 2021;
- b) Os **trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico, os trabalhadores independentes economicamente dependentes e os membros de órgãos estatutários com funções de direção** que ficaram em situação de desemprego, sem acesso à respetiva prestação, e que tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego;
- c) Os **trabalhadores independentes e os trabalhadores do serviço doméstico com regime diário ou horário** que tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do apoio e que apresentem uma quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40% no período de março a dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de 2019 e, cumulativamente, entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019;
  - i) A comprovação desta situação, no caso de trabalhadores com contabilidade organizada é realizada mediante **declaração do próprio de que detém certidão de contabilista certificado** que a ateste, sob compromisso de honra.
- d) Os **trabalhadores em situação de desproteção económica e social** que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social, que não se enquadrem em nenhuma das situações previstas nas alíneas anteriores e que se vinculem ao sistema de segurança social como trabalhadores independentes e mantenham essa vinculação durante a atribuição do apoio e nos 30 meses subsequentes;

- e) Os **gerentes das micro e pequenas empresas**, tenham ou não participação no capital da empresa, **empresários em nome individual**, bem como os **membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles**, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social e que tenham, pelo menos, três meses seguidos ou seis meses interpolados de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do apoio, desde que tenham:
- i) Uma comprovada situação de **paragem total da sua atividade, ou da atividade do respetivo setor**, em consequência da pandemia da doença COVID-19; ou
  - ii) Uma **situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido** junto dos serviços competentes da segurança social.
    - 1. A comprovação desta situação, no caso dos trabalhadores independentes abrangidos pelo regime de contabilidade organizada e para as entidades empregadoras dos trabalhadores nesta situação, é feita mediante **declaração do próprio** conjuntamente com **certidão de contabilista certificado** que o ateste;
    - 2. A apuração da quebra de faturação tem por referência a média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior, ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, através da média desse período.
- f) Os **trabalhadores estagiários** ao abrigo da medida de estágios profissionais, prevista na Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, na sua redação atual.

### Condições de Acesso

- i) Preencher as condições de acesso relativas aos destinatários do apoio;
- ii) Encontrar-se numa situação de desproteção económica;
- iii) Residir em território nacional.

Deve considerar-se, para aferição da situação de desproteção económica, o seguinte:

- **Momento de Verificação:** à data do requerimento
  - **Exceção:** no caso de trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico, cuja prestação de proteção no desemprego termine após 1 de janeiro de 2021 e os trabalhadores estagiários, a verificação é feita no momento da determinação do montante do apoio extraordinário.
  
- **Critérios Gerais de Verificação**
  - **Condição de recursos**, definida em função do rendimento mensal do agregado familiar do requerente que, não deve ser **igual ou inferior a 501,16€** (por adulto equivalente). Destes cálculos exclui-se o imóvel destinado a habitação permanente do agregado familiar.
    - **Exceção:** Aos **trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico**, cuja prestação de proteção no desemprego termine após 1 de janeiro de 2021 e aos **trabalhadores estagiários** não se aplica este critério.
  
  - **Condição de recursos, definidas em função do rendimento médio mensal do agregado familiar do requerente**, cuja capitação do rendimento é ponderada segundo a escala de equivalência prevista na lei da condição de recursos, ou seja, o requerente do apoio tem o peso 1, outros maiores do agregado familiar o peso de 0,7 e os menores o peso de 0,5.
  
- **Inexistência de Enquadramento Noutro Regime de Proteção Social Obrigatório**
  - Para as situações fora do sistema de Segurança Social, a verificação é feita por **declaração do próprio sob compromisso de honra**.

### Regime de Acesso

O requerimento deste apoio é efetuado, exclusivamente, na **Segurança Social Direta**, pelo que, o trabalhador tem de aceder à Segurança Social Direta e:

- a) Atualizar o agregado familiar;
- b) Atualizar os rendimentos de 2020 do agregado familiar;
- c) Atualizar os rendimentos referentes a 2019 de trabalho próprio não declarado;
- d) Preencher e submeter o formulário próprio do Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores.

A análise e decisão sobre a concessão do apoio extraordinário são operadas automaticamente, com recurso a notificações eletrónicas.

### Montante do Apoio

O valor do apoio depende da situação em que se encontra o beneficiário:

- i) Trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico,** cuja prestação de proteção no desemprego termine após 1 de janeiro de 2021 e para os **trabalhadores estagiários:**
  - O apoio extraordinário corresponde à diferença entre € 501,16 e o rendimento médio mensal do agregado familiar, não podendo o valor do apoio extraordinário ser superior ao rendimento líquido da remuneração de referência que o trabalhador auferia.
  
- ii) Trabalhadores independentes e membros de órgãos estatutários** cuja prestação de proteção no desemprego termine após 1 de janeiro de 2021 ou que, por razões que não lhes sejam imputáveis, ficaram em situação de desemprego, sem acesso à respetiva prestação, e que tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego:
  - O apoio extraordinário corresponde à diferença entre o rendimento relevante médio mensal de 2019 e o rendimento relevante médio mensal correspondente à última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio, com o limite de € 501,16.
  
  - **Trabalhadores independentes abrangidos pelo regime de contabilidade organizada:** o apoio extraordinário corresponde à diferença entre o rendimento relevante médio mensal de 2019 e o valor resultante da aplicação da percentagem da quebra de rendimentos entre os últimos três meses anteriores ao do mês do apoio e o rendimento médio de 2019 declarado no requerimento e o valor do rendimento médio de 2019, com o limite de €501,16.
  
- iii) Trabalhadores independentes e membros dos órgãos estatutários,** que tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do apoio e que apresentem uma quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40 % no período de março a dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de 2019 e,

cumulativamente, entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019:

- apoio extraordinário corresponde a 2/3 da diferença entre o rendimento relevante médio mensal de 2019 e o rendimento relevante médio mensal correspondente à última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio, com o limite de € 501,16;
- **Trabalhadores independentes abrangidos pelo regime de contabilidade organizada:** apoio extraordinário corresponde a 2/3 da diferença entre o rendimento relevante médio mensal de 2019 e o valor resultante da aplicação da percentagem da quebra de rendimentos entre os últimos três meses anteriores ao do mês do apoio e o rendimento médio de 2019 declarado no requerimento e o valor do rendimento médio de 2019, com o limite de € 501,16.

iv) Os **trabalhadores em situação de desproteção económica e social**, sem acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social e que se vinculem ao sistema de Segurança Social como trabalhadores independentes e mantenham essa vinculação durante a atribuição do apoio e nos 30 meses subsequentes, o **valor do apoio varia consoante a natureza do trabalho:**

- Trabalho dependente, com base nos rendimentos constantes na base de dados da segurança social ou declarados pelo próprio no requerimento: o apoio extraordinário corresponde à diferença entre € 501,16 e o rendimento médio mensal do agregado familiar, não podendo o valor do apoio extraordinário ser superior ao rendimento líquido da remuneração de referência que o trabalhador auferia.
- Trabalho independente: diferença entre o rendimento relevante médio mensal de 2019 e o valor resultante da aplicação da percentagem da quebra de rendimentos entre os últimos três meses anteriores ao do mês do apoio e o rendimento médio de 2019 declarado no requerimento e o valor do rendimento médio de 2019, com o limite de € 501,16.

v) Os **gerentes das micro e pequenas empresas**, tenham ou não participação no capital da empresa, **empresários em nome individual**, bem como os **membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles**, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social, que tenham, pelo menos, três meses seguidos ou seis meses interpolados de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do apoio:

- O apoio extraordinário corresponde ao valor da remuneração média registada como base de incidência contributiva no ano de 2019, nas situações em que esse valor é inferior a 1,5 IAS (€ 658,215);
  - O apoio corresponde a dois terços do valor da remuneração média registada como base de incidência contributiva no ano de 2019, nas situações em que esse é superior ou igual a 1,5 IAS (€ 658,215).
  - Em situações de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido, o valor do apoio financeiro é multiplicado pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais.
- vi) **Trabalhadores supra referidos nas alíneas b) a e) que tenham beneficiado desde 1 de janeiro de 2021 de apoios de idêntica natureza ao abrigo do Decreto do Governo que determine suspensão ou encerramento de atividades ou de estabelecimentos**
- É deduzido o período de concessão desses apoios ao apoio previsto na presente portaria.

O apoio extraordinário tem o **montante mínimo de € 50 mensais.**

▪ **Exceções: Trabalhadores independentes e membros de órgãos estatutários que:**

- A sua prestação de proteção no desemprego tenha terminado após 1 de janeiro de 2021;
- Por razões que não lhes sejam imputáveis, ficaram em situação de desemprego, sem acesso à respetiva prestação, e que tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego;
- Apresentem uma quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40 % no período de março a dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de 2019 e, cumulativamente, entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019 e que tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do apoio.

Nestes casos o **montante mínimo é de:**

- **A 0,5 vezes o valor do IAS (€ 219,40) quando a perda de rendimento relevante do trabalhador independente, for superior a uma vez o valor do IAS (€ 438,81);**

- A 50 % do valor da perda de rendimentos quando a perda de rendimento relevante do trabalhador independente se situar entre 0,5 vezes o valor do IAS e uma vez o valor do IAS (€ 219,40 e € 438,81).

### Pagamento e Duração do Apoio

O apoio é devido desde o início do mês anterior ao da apresentação do requerimento, podendo em casos excecionais e devidamente fundamentados, ser devido em data anterior.

O apoio é concedido até dezembro de 2021, tendo como período máximo:

- i) 12 meses para os trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico, trabalhadores independentes, trabalhadores independentes economicamente dependentes e membros de órgãos estatutários cuja prestação de proteção no desemprego termine após 1 de janeiro de 2021 ou que ficaram em situação de desemprego, sem acesso à respetiva prestação, e que tenham no mínimo três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego;
- ii) 6 meses, seguidos ou interpolados, para os restantes casos - trabalhadores a que se referem as supra referidas alíneas c) a f) - correspondendo a uma prestação concedida mensalmente, e prorrogável pelos mesmos períodos.

### Prestações de Proteção no Desemprego e Apoio Extraordinário

Os trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico, cuja prestação de subsídio social de desemprego se inicie após 1 de janeiro de 2021, têm direito:

- a um complemento extraordinário no valor da diferença entre o valor do apoio extraordinário a que teriam direito e o valor do subsídio social de desemprego, caso este seja inferior, no decurso do ano de 2021.

Os trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico, os trabalhadores independentes e os membros de órgãos estatutários com funções de direção, cuja prestação de subsídio social de desemprego termine após 1 de janeiro de 2021, têm direito:

- a um apoio extraordinário correspondente ao valor da prestação cessada, até ao limite de € 501,16, por um período de 6 meses.

Os **trabalhadores independentes e membros de órgãos estatutários com funções de direção, cujas atividades se encontrem sujeitas ao dever de encerramento por determinação por via legislativa ou administrativa de fonte governamental no âmbito da pandemia COVID-19**, têm direito:

- a um **apoio extraordinário** correspondente ao valor do subsídio por cessação de atividade ou do subsídio por cessação de atividade profissional no montante da prestação a que teriam direito, até ao limite de € 501,16, a conceder durante o período do dever de encerramento legislativo ou administrativo, até ao limite de 6 meses.
  - Este apoio extraordinário **não é cumulável** com apoios de idêntica natureza, concedidos ao abrigo do Decreto do Governo que determine encerramento de atividades ou de estabelecimentos.

Os **trabalhadores cujo subsídio de desemprego terminasse em 2021, e que beneficiassem da prorrogação desse subsídio por um período de 6 meses, não podem pedir a prorrogação do subsídio de desemprego por 6 meses**, em alternativa ao apoio referido.

### **Obrigações Inerentes ao Pagamento do Apoio Extraordinário aos Trabalhadores em Situação de Desproteção Económica e Social**

São obrigações dos trabalhadores em situação de desproteção económica e social, aquando do pedido de apoio extraordinário:

- i) **a produção de efeitos de enquadramento no regime dos trabalhadores independentes**, a partir do mês da concessão do apoio;
- ii) **a manutenção da obrigação declarativa e contributiva e manutenção da atividade para efeitos fiscais**, dos trabalhadores independentes, enquanto se mantiver o pagamento do apoio extraordinário e nos 30 meses seguintes:
  - a) Ao período de 30 meses é deduzido o número de meses com contribuições efetuadas para o sistema de segurança social nos 12 meses anteriores à data de concessão do apoio;
  - b) Para redução do período de 30 meses, releva o enquadramento no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem ou no regime dos trabalhadores independentes em que se tenha verificado o cumprimento da correspondente obrigação contributiva;
- iii) **A obrigação de devolução da totalidade dos valores pagos**, no prazo de 12 meses sem juros de mora, em caso de desistência do apoio extraordinário durante o período da sua concessão.



### Incumprimento das Obrigações

É devida a **restituição da totalidade do valor do apoio extraordinário recebido**, nas seguintes situações:

- i) Quando exista **declaração de cessação de atividade como trabalhador independente, pelos trabalhadores em situação de desproteção económica e social supra referidos na alínea d)**, sem que se verifique o enquadramento no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem ou do serviço doméstico com remuneração mensal, antes de terminado o período de produção de efeitos do enquadramento no regime por força da concessão do apoio;
- ii) Quando ocorram **prestação de falsas declarações para acesso ao presente apoio**.

Determina a **compensação dos montantes indevidamente recebidos** quando sejam realizados pagamentos que se venham a revelar indevidos, durante o período de concessão do apoio extraordinário.

### Cumulação

O apoio extraordinário **não é cumulável** com:

- Rendimentos do trabalho;
- Prestações substitutivas de rendimentos do trabalho;
- Apoios atribuídos no âmbito da resposta à pandemia por COVID-19.

### Compensação

O apoio extraordinário, durante o período da sua concessão, **não compensa com débitos anteriores dos seus titulares no sistema de Segurança Social**.

### Entrada em Vigor e Produção de Efeitos

A presente Portaria entrou em vigor no dia 26 de janeiro de 2021 e produz efeitos entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2021

Ana Rita Nascimento | [ananascimento@pintoribeiro.pt](mailto:ananascimento@pintoribeiro.pt)  
Francisca Machado | [franciscamachado@pintoribeiro.pt](mailto:franciscamachado@pintoribeiro.pt)  
Catarina Bárto de Melo | [catarinamelo@pintoribeiro.pt](mailto:catarinamelo@pintoribeiro.pt)  
[www.pintoribeiro.pt](http://www.pintoribeiro.pt)